

Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Câmara Municipal de Milagres
RECEPÇÃO
Data: 07/02/2023
Hora: 09:30 AM

Recepcionista

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.338, DE 28 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Os arts. 6º, 11, 24 e 46 da Lei Municipal nº 1.338, de 28 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 6º** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e até 05 (cinco) suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (NR)

§1º revogado;

§2º revogado;” (NR)

“**Art. 11.** revogado” (NR)

“**Art. 24.**.....

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a vinte e um anos;

III – Comprovar residência no município há, no mínimo, dois anos;

IV – Ter ensino médio completo;

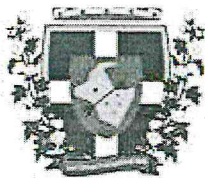
V – Ter conhecimento básico de informática;

VI – Comprovar efetivo trabalho, por no mínimo dois anos, em entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam serviços, programas, atividades ou projetos com crianças e adolescentes;

VII – Ser aprovado com nota mínima 7,0 (sete), em prova de conhecimento acerca da Legislação vigente sobre órgãos e programas que pertençam ao Sistema de Garantias de Direitos - SGD;

§3º Os requisitos acima serão comprovados, com certidões e declarações, na forma do Edital que regulamenta o Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em Resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.” (NR)

“**Art. 46** Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos disciplinares para apuração de abandono de função e da prática de faltas funcionais dos conselheiros tutelares o disposto



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Cícero Alves de Figueiredo
CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal